

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.455.055-7

PARECER CEE/CEIF N.º 123/24

APROVADO EM 18/04/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSORA MIRTES
APARECIDA WOLFF ROSS – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/22. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse da Escola Municipal do Campo Professora Mirtes Aparecida Wolff Ross – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Mourão, no município de São Mateus do Sul, pelo qual solicitou a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de São Mateus do Sul e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 2820/21, de 29/06/21, vigente até 10/02/32.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais obteve a renovação da autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 2965/20, de 05/08/20, vigente até 31/12/24.

A instituição de ensino obteve a cessação temporária pelo Parecer n.º 735/22 de 08/12/22, no período de 01/01/2022 a 31/12/2023.

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Sul.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.455.055-7

O Departamento de Educação Inclusiva/Seed, pelo Parecer n.º 35/24, de 23/01/24, considerando o Relatório Circunstanciado apresentado pelo Núcleo Regional de União da Vitória, manifesta-se favorável à cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, informou que os relatórios foram analisados, validados e encontram-se arquivados no setor de microfilmagem/Seed e no Sistema Sere/Celepar.

A documentação dos alunos está em conformidade e encontra-se arquivada na Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Sul.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Professora Mirtes Aparecida Wolff Ross – Ensino Fundamental, município de São Mateus do Sul, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da Cessação das atividades escolares.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

A Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Sul, justificou o pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, da Escola Municipal do Campo Professora Mirtes Aparecida Wolff Ross – Ensino Fundamental, com as seguintes considerações:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.455.055-7

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de proporcionar melhores condições pedagógicas aos alunos, garantindo a todos os envolvidos qualidade de ensino, estamos solicitando a cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Professora Mirtes Aparecida Wolff Ross- Ensino Fundamental, localizada no Mourão, zona rural deste município, por se tratar de escola de pequeno porte, com um número reduzido de alunos e turmas multisseriadas. Esta escola possuía 01 (uma) única sala de aula, 02 (dois) banheiros numa área total de 3,70 m² e 01 (uma) cozinha que mede apenas 5,40 m², sendo que os mobiliários como geladeira e freezer ficavam na sala de aula, dividindo espaço com livros, materiais didáticos e pedagógicos, carteiras e alunos, ficando estes de maneira desconfortável e completamente inadequada para um bom aproveitamento escolar.

A referida escola encontra-se com suas atividades cessadas temporariamente através do Parecer CEE/CEIF nº 735/22 de 08/12/2022.

À época da cessação temporária os alunos foram transferidos para a Escola Municipal do Campo José de Alencar- Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade do Papuã, escola esta mais próxima, localizada há apenas 6 Km de distância (anexo I) e com aspectos educacionais, demográficos, socioculturais e econômicos afins, pois são localidades limítrofes. Ainda, nesta escola os alunos têm melhores condições de aprendizado, já que a mesma possui melhor infraestrutura física, proporcionando melhoria no atendimento pedagógico.

Os alunos continuam utilizando o transporte escolar gratuito para o deslocamento intracampo oferecido pela Prefeitura Municipal, em condições

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.455.055-7

adequadas, sendo que pela busca incessante da qualidade do transporte ofertado, esse continua sendo reavaliado frequentemente.

Houve uma Assembleia Geral (anexo II) com a comunidade no dia 04/05/2023, lavrada em Ata Legível (anexo III) onde participaram representantes da Secretaria Municipal de Educação e da comunidade escolar, que em unanimidade, foram favoráveis à cessação definitiva dessa instituição de ensino.

Quanto ao corpo docente, estes continuam trabalhando na escola de destino dos alunos, não havendo rompimento do vínculo afetivo já existente entre professor e aluno.

A documentação dos alunos continua sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

O espaço físico foi cedido pela administração municipal à comunidade visando o fomento daquela localidade.

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA INSTITUIÇÃO

A Escola Municipal do Campo Professora Mirtes Aparecida Wolff Ross- Ensino Fundamental está situada há aproximadamente 20 km da sede do município, fazendo divisa com o município de São João do Triunfo. Devido à distância da localidade, há ausência de conexão de internet ou velocidade muito lenta, dificultando o acesso a ferramentas tecnológicas, tanto pelos alunos, como pelos professores, a exemplo do LRCOM.

A Escola Municipal do Campo Professora Mirtes Aparecida Wolff Ross- Ensino Fundamental possui 01 (uma) única sala de aula, 01 (uma) cozinha que mede apenas 5,40 m², sendo que os mobiliários como geladeira e freezer ficavam na sala de aula, dividindo espaço com carteiras e alunos e 02 (dois) banheiros, que no total medem 3,70 m². O estado geral da estrutura física encontra-se em bom estado de conservação.

Os materiais pedagógicos e mobiliários foram remanejados para a Escola Municipal do Campo José de Alencar- EIEF.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma consta às folhas 49, cópia da Ata, referente à reunião com a Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Sul e a Comunidade Escolar sobre a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.455.055-7

Ata nº 05/2023

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, reuniram-se nas dependências da Escola Municipal do Campo José de Alencar, professores, funcionárias, assessora pedagógica Elizandra Guimarães dos Santos, secretária municipal de educação Liliâne Aparecida Franco Santa Ana, responsáveis pelos estudantes, onde foi discutido a cessação definitiva das atividades da Escola Municipal do Campo Professora Mirtes Aparecida Wolff Ross - Ensino Fundamental, visto que está em cessação temporária desde 2022. As crianças desta escola estão matriculadas na Escola Municipal do Campo José de Alencar, com estrutura adequada, turmas seriadas, bem como uma prática pedagógica de qualidade, com aspectos sociais semelhantes a escola, fica próxima à comunidade. Transporte escolar intracampo, permanece garantido pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul. A comunidade presente, em unanimidade, concorda com a cessação definitiva do estabelecimento, visto que estão satisfeitos com o atendimento pedagógico realizado na escola atual. Nada mais havendo a constar, encerra-se a ata assinada pelos presentes. *Elizandra*,

*Luiz Manoel do Santo, Elizandra de J. Santos,
funcionária S. Guichardi, funcionária S. Santos, de Vinícius,
Vanilândia R. Nunes, Manoel R. Wolff, S. de Lencar,
Sidnei J. Garcia, Silvana T. Garcia,
Simone Ap. Mattos, Cassiane S. de J.,
Roberto S. de M. Silva, Lina Suiza P. de J. Silva,
A. de J. C. de J. Silva - funcionária S. Santos, Bruno,
Guilherme de J. Santos Silva, Liliâne Franco Santa Ana*

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Após análise dos documentos constantes no **Processo nº 20.455.055-7** seguindo as determinações das Deliberações nº 03/13 e 12/21 do Conselho Estadual de Educação e da verificação *in loco* (condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica, do Relatório de Avaliação Interna), constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento da modalidade em questão.

Isto posto, somos de parecer favorável à **Cessação Voluntária Definitiva das Atividades Escolares da Instituição de Ensino a partir de 01/01/2022**, e encaminhamos o protocolado à SEED, para as devidas providências quanto aos atos regulatórios da instituição de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.455.055-7

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta o Parecer Técnico n.º 35/24 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

Este Departamento de Educação Inclusiva, considerando que os estudantes da referida instituição de ensino já estão estudando em outra escola do campo desde o início da cessação temporária em 2022, e que, segundo a secretária municipal de educação, se trata de uma instituição que proporciona melhores condições pedagógicas aos estudantes, o que garante qualidade de ensino a todos os envolvidos, é de **parecer favorável** à cessação definitiva da **Escola Municipal do Campo Professora Mirtes Aparecida Wolff Ross – E. F.**, localizada na comunidade de Mourão, município de São Mateus do Sul, NRE União da Vitória.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, em despacho, assim se manifestou:

Em atendimento a solicitação feita pela SEED/CEF, retornamos o presente protocolado para fins de Cessação Definitiva do Curso Ensino Fundamental, da Escola Municipal do Campo Professora Mirtes Aparecida Wolff Ross – Ensino Fundamental, do município de São Mateus do Sul e NRE de União da Vitória.

Informando que:

Os Relatórios Finais referentes aos anos de 2000 até 2009, encontram-se arquivados no setor de Microfilmagem desta Coordenação de Documentação Escolar – CDE. Os Relatórios Finais que correspondem 2010 à 2021 foram analisados, validados por esta CDE/SEED e encontram-se armazenados no SERE/CELEPAR.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.455.055-7

Consta o Parecer n.º 201/24 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed:

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino, e o encerramento das atividades escolares em 31/12/21, com a transferência dos estudantes, mesmo sem a prévia manifestação deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata a solicitação quanto aos atos regulatórios da instituição de ensino.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/22, e consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Municipal do Campo Professora Mirtes Aparecida Wolff Ross – Ensino Fundamental, município de São Mateus do Sul excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.455.055-7

Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de abril de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF